



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.029, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023



“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cajamar, o Auxílio Financeiro para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal que às impossibilite de arcar com suas despesas básicas.

Parágrafo único. O Auxílio Financeiro de que trata este artigo será considerado benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, como provisão suplementar e provisória, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais buscando o fortalecimento de vínculos e a inserção comunitária, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Lei Complementar Municipal nº 209, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 3º O presente Auxílio Financeiro atenderá, dentre outros, as disposições contidas no inciso VI, do art. 23, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 4º Ressalvado o artigo anterior, o Auxílio Financeiro de que trata o art. 1º desta Lei, será concedido às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que, cumulativamente, preencham as seguintes condições:

- I** - comprovadamente residir no Município de Cajamar/SP;
- II** - estar em acompanhamento pela Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar;
- III** - possuir medida protetiva de urgência concedida pelo Poder Judiciário;
- IV** - estar em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, conforme critérios de inscrição no CadÚnico;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.029/2023- fls. 2

V - comparecer, sempre que solicitado, na Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar; e

VI - não ter recebido o Auxílio Financeiro nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º As condições acima apresentadas deverão ser atestadas através de relatório expedido e assinado pelos técnicos da Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar.

§ 2º A concessão do Auxílio será condicionada, ainda, a assinatura, pela beneficiária, de Termo de Responsabilidade, a ser arquivado junto ao prontuário de atendimento, em que se compromete a cumprir com as regras do benefício e com as orientações da equipe técnica.

§ 3º A inclusão da mulher em outros benefícios socioassistenciais não configura impedimento para que a beneficiária receba o Auxílio Financeiro de que trata esta Lei.

§ 4º Durante o recebimento do Auxílio, a beneficiária permanecerá em acompanhamento técnico pela Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar, que a auxiliará na construção de seu projeto de vida, incluindo-a, quando necessário, em programas, projetos e serviços socioassistenciais, atendimento psicológico e jurídico, recolocação profissional, geração de renda e outros que se aplicarem à situação.

§ 5º Para fins de proteção e segurança, a beneficiária deverá ter sua identidade e localização preservadas.

Art. 5º O Auxílio Financeiro de que trata esta Lei consiste no pagamento mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, mediante avaliação e relatório expedido e assinado pelos técnicos da Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar.

Art. 6º São causas de revogação da concessão do Auxílio Financeiro:

I - a superação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal nos termos desta Lei, mediante avaliação e relatório expedido e assinado pelos técnicos da Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar;

II - a extinção das medidas protetivas de urgência concedidas;

III - se, no decorrer do prazo de concessão do benefício, for constatado que a mulher voltou a conviver com o agressor;

IV - não comparecer a Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar, quando solicitado; e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.029/2023- fls. 3

V - quando, a qualquer tempo, após avaliação, a equipe técnica da Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar atestar, por meio de relatório, a desnecessidade de manutenção do benefício, indicando a causa da revogação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de dezembro de 2023.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo